

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitorino Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 26ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada à comemoração dos 50 anos da conquista da Taça Libertadores da América pelo Cruzeiro Esporte Clube
- 1.2 – Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 26ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/8/2026

Presidência do Deputado Coronel Henrique

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Homenagem Póstuma – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras do Sr. João Soares de Almeida Filho – Palavras do Sr. Lucas Silva Borges – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Coronel Henrique – Professor Cleiton.

Abertura

O presidente (deputado Coronel Henrique) – Às 19h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

A locutora – Destina-se esta reunião à comemoração dos 50 anos da conquista da Taça Libertadores da América pelo Cruzeiro Esporte Clube.

Composição da Mesa

A locutora – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. João Soares de Almeida Filho, o ex-jogador Joãozinho; Lidson Faria Potsch Magalhães, presidente do Cruzeiro Esporte Clube Associação; jogador e capitão Lucas Silva Borges, representando o Cruzeiro Esporte Clube SAF; e deputado Professor Cleiton.

Homenagem Póstuma

A locutora – Faremos agora 1 minuto de silêncio em homenagem ao jogador Roberto Batata, falecido durante a Taça Libertadores da América de 1976, e aos demais jogadores e dirigentes do Cruzeiro Esporte Clube já falecidos.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Registro de Presença

A locutora – Gostaríamos de registrar e agradecer as presenças de Marcone Barbosa, diretor de Marketing e Comercial do Cruzeiro Esporte Clube SAF; de Rodrigo Ramos, gerente-executivo de Controladoria do Cruzeiro Esporte Clube SAF; de Bruno Faleiro, executivo de Comunicação do Cruzeiro Esporte Clube SAF; de Frederico Oliveira Motta Pessoa, superintendente de Programas Esportivos da Subsecretaria de Esportes; e de Waldeyr Estevão de Paula Júnior, vice-presidente do Cruzeiro Esporte Clube – Associação. Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente e aos que acompanham pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

De acordo com a legislação em vigor, em especial a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.760, de 2 de março de 2026, que estabelece o calendário eleitoral das eleições 2026, lembramos às deputadas e aos deputados, convidados e participantes de reuniões e eventos de qualquer natureza promovidos por esta Casa a proibição de pronunciamentos que abordem temas eleitorais e/ou caracterizem pedido de votos, bem como a restrição do uso de materiais alusivos a campanhas eleitorais.

Execução do Hino Nacional

A locutora – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

A locutora – Assistiremos a um vídeo comemorativo sobre os 50 anos da conquista da Taça Libertadores da América pelo Cruzeiro Esporte Clube.

– Procede-se à exibição do vídeo.

A locutora – Com a palavra, para o seu pronunciamento, o deputado Coronel Henrique, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Dia 30 de julho de 1976, sexta-feira, último dia das minhas férias escolares daquele julho de 1976. Eu estava em Barbacena, vendo o jogo com meu avô. Como eu poderia imaginar que 50 anos depois eu teria esta oportunidade, Dr. Lidson, nosso presidente, esta oportunidade, Joãozinho, de homenageá-lo em nome do Cruzeiro Esporte Clube, esse time que fez história, nosso capitão Lucas Silva? Esse time conquistou a Taça Libertadores depois do Santos de Pelé, que tinha feito isso na década de 1960, e ninguém mais havia feito. E aí, deputado Professor Cleiton, cruzeirense como eu, mais uma vez, o Cruzeiro fez história.

Esta é uma noite histórica, uma noite em que a Casa do povo mineiro, ou seja, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais recebe o time do povo, recebe o time que foi criado por italianos que vieram para construir a capital de Minas Gerais. Desse Palestra Itália, fundado no dia 2/1/1921, foi forjado o Cruzeiro no dia 7/10/1942. Foi fundado depois da Primeira Grande Guerra e sobreviveu à Segunda Grande Guerra Mundial. O Cruzeiro Esporte Clube representa o que há de mais genuíno em Minas

Gerais. Nada mais justo que os 77 deputados, por minha iniciativa, aprovassem esta reunião especial para comemorarmos não uma data qualquer, mas, sim, meio século, meio século dessa conquista, e trazermos aqui, para representar todos aqueles jogadores, o Joãozinho, que era o mais jovem jogador daquele time, o Joãozinho que jogava ao lado de craques já consagrados: Piazza, capitão de 1966; Jairzinho, campeão do mundo, assim como o Piazza em 1970. E lá estava o moleque Joãozinho, com apenas 22 anos de idade, participando daquela final. Mal imaginava ele, que me confidenciou – não é, Joãozinho? – que, quando começou a jogar, não gostava de fazer gols e preferia driblar; ele preferia driblar a fazer gols, mas, naquele dia, entrou para a história. Com aquele gol que todos vimos aqui, o Joãozinho se tornou eterno e aqui hoje representa todos os jogadores de um time que ainda é recordista de gols em uma única Libertadores. São 46 gols naqueles 13 jogos, com 11 vitórias, 1 derrota e 1 empate.

Poderíamos estar aqui, Marcone, que representa o Cruzeiro SAF, aqui presente, comemorando vários títulos. Poderíamos estar aqui, prezado Athiê, presidente da nossa Associação de Grandes Cruzeiroenses, comemorando o título de 1926, o centenário do primeiro título do Cruzeiro. Há 100 anos o Palestra Itália conquistou o seu primeiro título, que ainda carece de reconhecimento pela Federação Mineira de Futebol. Eu já encaminhei, como presidente da Comissão de Esporte, uma solicitação para que esse reconhecimento seja realizado.

Nesta noite de festa, Joãozinho, tenho certeza de que você deve ficar refletindo: “Cadê o resto?”. São tantos. Eu não queria ser injusto com ninguém daquele time, com ninguém da comissão técnica. Quando tomei essa decisão, resolvi escalá-lo para representar todos aqueles. Você trouxe em 1976 essa primeira Taça Libertadores da América e, com o bicampeonato em 1997, nós já temos ali dois escudos do Cruzeiro na base dessa taça, que projetou o Cruzeiro para o mundo. Eu falo que o título de 1966, o primeiro Campeonato Brasileiro, projetou o Cruzeiro na América, sendo que, no ano seguinte, em 1967, pela primeira vez, disputamos a Copa Libertadores, mas esse título projetou o Cruzeiro para o mundo. Graças a esse título, disputamos a final do Mundial Interclubes contra o Bayern de Munique, nos históricos jogos lá em Munique, na neve, e na final aqui, no Mineirão, que teve o seu jogo mais importante, que foi a final do campeonato mundial.

Essa Taça Libertadores deve ser referenciada sempre, porque, mais uma vez, o Cruzeiro levou Minas Gerais para o mundo. Em 1966, com o título do campeonato brasileiro, o Cruzeiro de Tostão e Dirceu Lopes mudou a história do futebol brasileiro. A partir daquela conquista, a CBF teve que repensar o formato do campeonato brasileiro, que deixou de ser Taça Brasil, passou a Roberto Gomes Pedrosa e, depois, teve diversos nomes. Mas isso aconteceu graças à conquista do Cruzeiro.

Essa Taça Libertadores marca uma época, quando havia o domínio absoluto dos times argentinos e uruguaios. Nós levávamos a desvantagem de não falar espanhol e éramos diversas vezes prejudicados. Mas, naquela sua malandragem, Joãozinho... Eu tenho certeza de que você, quando tomou aquela decisão, inspirado talvez por Deus... Você bem sabia que o juiz não tinha autorizado a cobrança de falta do segundo gol do River Plate e tomou a decisão de bater aquela falta sem a autorização do juiz. Mas eu sempre lhe disse que, quando você toca na bola, o juiz autoriza. Então o seu gol foi legal. Quando observamos o *replay* daquela cobrança, vemos que o Joãozinho toca na bola, e o juiz levanta o braço exatamente na hora em que ele toca na bola.

Essa conquista da Taça Libertadores de 1976 está eternizada aqui, na noite de hoje, está nos anais da Assembleia Legislativa. Eu espero que sejam comemorados aqui também os 50 anos do título de 1997 e diversas outras conquistas do povo mineiro, porque um país, uma nação e uma instituição que não valorizam a sua história e os seus heróis não estão preparados para crescer, não estão preparados para ser grandes.

O Cruzeiro, nos últimos dias — e aqui parabenizo tanto o Cruzeiro Associação quanto o Cruzeiro SAF —, reverenciou Joãozinho. Joãozinho, que hoje mora nos Estados Unidos, aceitou nosso convite para estar em Belo Horizonte nesse período, de 30 de julho até a data de hoje, para que nós continuemos fazendo isso que é tão rico: valorizar a nossa história e valorizar os nossos heróis.

Quero parabenizar o Dr. Lidson, que hoje, como presidente do Cruzeiro Associação, detém – e gentilmente nos emprestou – essa taça, que fica muito bem guardada na nossa sede campestre. Gostaria de mandar um abraço para Joanita, que cuida tão bem desse nosso patrimônio.

Fica aqui um desafio, Dr. Lidson, fica aqui um desafio, cruzeirenses de Minas Gerais, do Brasil e do mundo: nós podemos mais! Nós podemos mais! Nós podemos reverenciar a nossa história! O Cruzeiro é um time centenário, que tem 105 anos, e deve aprender com outros exemplos espalhados pelo mundo. O Cruzeiro precisa de um museu. O Cruzeiro precisa de um museu para nós contarmos para as gerações do futuro essa história tão grandiosa. Minas Gerais precisa do Museu do Cruzeiro. Belo Horizonte precisa do Museu do Cruzeiro. E, para valorizar a nossa economia, valorizar o turismo, valorizar a cultura, precisamos ter também a Rota Cinco Estrelas, para contar a nossa história, que começou no Barro Preto – com a construção do Mineirão, foi transferido para a Pampulha, com a construção da Toca da Raposa 1, a Toca da Raposa 2 e a nossa sede campestre. Nesses cinco pontos, as nossas cinco gloriosas estrelas, o Cruzeiro precisa registrar e mostrar para Belo Horizonte, para Minas Gerais e para o mundo o quão esse clube é valioso, o quão esse clube é rico e o quão esse clube representa Minas Gerais na sua essência. Nascemos Palestra, fomos forjados Cruzeiro.

Eu gostaria, Joãozinho, nesta noite de hoje, de falar muito mais sobre você, sobre essa pessoa que é o meu grande ídolo no futebol. Aquela criança de 8 anos de idade tem, nessa conquista da Libertadores, a primeira memória afetiva como cruzeirense. Isso me acompanhou por toda a vida. Vejo aqui diversos convidados, ilustres cruzeirenses das torcidas organizadas. Quando vejo o Robert aqui, do Comando Rasta, quando vejo também o pessoal da Geral Celeste, da Pavilhão Independente, me lembro de que, na década de 1980, então com 17 anos, também fundei uma torcida organizada, prezado jornalista e amigo Orlando Augusto. Fundei a torcida organizada Trovão Azul e passei a entender a importância do torcedor de arquibancada, a importância do que significa a torcida para o time.

O Cruzeiro tem uma característica ímpar, prezado amigo, Dr. José Cupertino, que muito nos honra com a sua presença e que é responsável direto pelo nosso contato com o Joãozinho. Essa torcida tem uma característica própria. Todos os outros times foram fundados para depois existir uma torcida. Com o Cruzeiro foi diferente: o Cruzeiro tinha uma torcida que precisava de um time para torcer. O Cruzeiro foi fundado pela sua torcida. Em 1921, os palestrinos se uniram para fundar o Palestra Itália. Isso mostra a importância da torcida do Cruzeiro desde o nosso nascedouro.

Eu não vou me cansar nunca de devolver para o povo mineiro, de devolver para o Cruzeiro tudo aquilo que aprendi com o meu avô na final da Libertadores, pequena Alicia, que muito nos honra. Talvez ela seja a mais nova aqui, com 12 anos de idade – ela está aqui com a sua família. Eu me lembro de que, naquela final, Lucas Silva, estava muito nervoso com o terceiro jogo no Chile, Joãozinho. O pessoal lá de casa falava assim: “Esse menino está muito fanático pelo Cruzeiro. Isso não vai fazer bem para ele”. Minha avó, minhas tias falavam isso. Meu avô me chamou no canto – eu estava com 8 anos de idade – e me disse: “Meu neto, está todo mundo falando que isso não vai fazer bem para você, mas acho que faz bem, sim. Um homem tem que ter um lado. Quando um homem escolhe um lado, que ele defenda esse lado até o fim”. Eu, naquele longínquo 1976, já tinha escolhido o Cruzeiro para ser o meu lado, já tinha escolhido o Cruzeiro para ser uma das bandeiras da minha vida. O Cruzeiro me faz feliz e o Cruzeiro vai continuar me fazendo feliz para sempre.

Hoje, com muito orgulho, como deputado estadual e presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude da Assembleia, tenho essa autoridade legitimada. E tenho muita honra, com muito discernimento, de entender o papel do parlamentar nesta Assembleia. Nós legislamos e fiscalizamos, mas também representamos parcela da sociedade. Hoje me sinto um digno representante dessa paixão cruzeirense, dessa nação azul, e faço, de forma muito simples, esta homenagem. Em nome do Joãozinho, nós conseguimos homenagear todos os cruzeirenses, homenagear mais de vinte milhões de mineiros e mineiras espalhados por este estado e homenagear todos aqueles que não estão mais aqui e que nos legaram essa instituição e esse time, que depende de cada um de nós,

fazendo o melhor ao seu tempo, seja como jogador, seja como diretor, seja como político, seja simplesmente como torcedor, porque é isso que todos nós somos.

Antes de encerrar, gostaria de agradecer a presença a todos vocês. De forma muito especial, agradeço a presença ao Dr. Lidson e ao Lucas Silva. Foi uma grande partida ontem, capitão – entrou e mudou o jogo. Nesse dia emblemático, às vésperas de um grande jogo da Taça Libertadores deste ano, espero que esta homenagem e a sua presença, Joãozinho, possam energizar toda a torcida do Cruzeiro para, cada vez mais, valorizarmos o nosso passado, conhecermos o nosso presente e projetarmos um Cruzeiro cada vez mais forte e mais poderoso, hoje nas mãos de um homem do povo. Nada mais justo que o Cruzeiro Esporte Clube hoje, a SAF do Cruzeiro, pertencer ao Pedro Lourenço, um homem do povo que teve a alegria de comprar o time do povo para devolvê-lo à sua torcida.

Um grande orgulho ser cruzeirense! Um grande orgulho nesta noite histórica poder homenagear a cada um de nós, poder homenagear a todos vocês! Não é prática muito comum na torcida fazer isto, mas isto me acompanha no meu mandato: eu, como coronel do Exército, me despeço, agradeço e presto a cada um de vocês, ao Cruzeiro e especialmente ao Joãozinho a minha melhor continência. Muito obrigado. (– Faz continência.)

Entrega de Placa

A locutora – O deputado Coronel Henrique, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o deputado Tadeu Leite, fará a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Sr. João Soares de Almeida Filho, o ex-jogador Joãozinho. A placa contém os seguintes dizeres: “Em 30 de julho de 1976, no Estádio Nacional de Santiago, no Chile, o Cruzeiro Esporte Clube escreveu uma das páginas mais gloriosas do futebol nacional. Diante do River Plate, a equipe celeste venceu por 3 a 2 uma partida memorável, decidida pelo histórico gol de Joãozinho nos minutos finais, e conquistou sua primeira Taça Libertadores da América, tornando-se o único clube brasileiro campeão do torneio na década de 1970. Ao celebrar os 50 anos dessa façanha, símbolo do talento, da coragem e da grandeza do nosso futebol, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta justa homenagem ao Cruzeiro Esporte Clube.”.

O presidente – Eu vou quebrar o protocolo e convidar o Dr. Lidson e o Lucas Silva para me acompanhar nessa entrega.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. João Soares de Almeida Filho

Gente, eu não tenho nem palavras de agradecimento ao coronel, ao deputado, ao Dr. Lidson e a todos vocês que estão aqui, que compareceram para prestigiar esses 50 anos, mais do que uma década, da primeira Libertadores do Cruzeiro.

Eu só tenho de agradecer a todos vocês, que aqui estão fazendo esta bela homenagem para mim e para o Lucas Silva também, porque ele merece. Ele é um jogador que surgiu dentro das categorias de base do Cruzeiro. Então só tenho a agradecer ao deputado Coronel e ao Dr. Lidson. Desejo que ainda venham muito mais taças como essa daqui para a frente. Muito obrigado a todos vocês.

Palavras do Sr. Lucas Silva Borges

Boa noite a todos. Para mim, é uma honra estar presente aqui, nesta homenagem de um grande título. É também uma honra estar aqui ao lado do Joãozinho, nosso ídolo. Obrigado também pela oportunidade. Deixo breves palavras, em termos de agradecimento e representação com o Cruzeiro, com muito orgulho. Espero voltar aqui para também ter uma homenagem com a conquista de uma Libertadores. Muito obrigado.

A locutora – Com a palavra, o deputado Coronel Henrique, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Leite.

Palavras do Presidente

Nós já estamos chegando próximo do encerramento. Para que vocês entendam, esta reunião especial é uma reunião que acontece aqui, neste Plenário, toda segunda e quinta-feira, e cada um dos 77 deputados estaduais tem direito a fazer uma homenagem por ano. Eu tive a honra de escolher essa data e esse motivo para a minha homenagem.

O presidente Tadeu Leite não pôde comparecer, mas enviou um pronunciamento e solicitou que eu fizesse a sua leitura, que passo a fazer a partir de agora: (– Lê:) “No brilho reluzente da Taça Libertadores de 1976, há 50 anos, a imagem do Cruzeiro resplandece. Entre as inúmeras conquistas alcançadas pelo clube desde os tempos heroicos do Palestra Itália, esse valioso título, que agora completa meio século, representa um marco na história da nação celeste.

A memorável vitória por 3 a 2 contra o River Plate, no Estádio Nacional de Santiago do Chile, foi selada por um gol antológico do ponta-esquerda Joãozinho, o ‘bailarino da Toca’. Em um lance repentino que surpreendeu até os próprios colegas de time, numa cobrança de falta nos minutos finais da partida, com um disparo certeiro de uma bola em curva, Joãozinho marcou esse gol inesquecível, que muitos consideram o mais extraordinário da história cruzeirense.

A conquista da Taça Libertadores de 1976 sagrou o Cruzeiro Esporte Clube como o único time brasileiro a ganhar esse importante troféu na década de 1970. E não é demais lembrar que, no futebol, o título de campeão da Libertadores é o mais importante do continente americano. Esse grande êxito é cultuado até hoje por torcedores de todos os times de Minas e do Brasil, inclusive das gerações mais jovens. Esse é, sem dúvida, um feito valoroso, que manifesta com perfeição a síntese da alma mineira, imortalizada nas palavras de Guimarães Rosa: ‘Mineiro não se move de graça, ele permanece e conserva, mas, sendo a vez, sendo a hora, Minas entende, atende, toma tento, avança, pelega e faz’. Não basta ser a pessoa certa e estar no lugar certo. É preciso entender essa circunstância e agir de acordo com esse entendimento.

Essa virtude, tão bem ilustrada pela vitória que hoje celebramos, tem um lugar central na nossa maneira de ser e se expressa no papel decisivo que Minas Gerais desempenha no cenário nacional e nos principais momentos históricos do País. Por todos esses motivos é que festejamos hoje esta importante conquista, que pertence, sim, à Toca da Raposa, mas que é também de todos os mineiros e de todos os brasileiros.

Para concluir, quero saudar, em nome do Parlamento mineiro, a grande nação azul-celeste de ontem, de hoje e de amanhã. A nação cruzeirense é do mundo inteiro, mas é, sobretudo, de Minas Gerais, de um povo que, acima das pequenas diferenças, sabe valorizar a liberdade, um povo incansável na busca de conquistar seus sonhos, um povo que contribui imensamente para a grandeza do nosso país. Muito obrigado. Deputado Tadeu Martins Leite”.

Antes de fazer o encerramento, quero agradecer à equipe da Casa que nos auxiliou neste evento, à equipe do meu gabinete também que permitiu que tudo isso acontecesse, ao Cruzeiro pelo empréstimo da taça, a todo mundo pela presença e especialmente ao Joãozinho. Nós vamos, após o encerramento, cantar o hino do Cruzeiro e, depois, no final, vamos todos tirar uma foto aqui. O Joãozinho vai estar aqui, no final, para tirar uma foto com cada um ao lado da Taça Libertadores. Tenho certeza de que essa é a vontade de todo mundo. Nem sempre temos a oportunidade de chegar perto das nossas taças e dos nossos ídolos. Que isso passe a ser uma prática mais constante.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 11/8/2026**Presidência do Deputado Leleco Pimentel**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem a deputada e os deputados:

Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Cassio Soares – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Leleco Pimentel – Luizinho – Marquinho Lemos – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Leleco Pimentel) – Às 14h8min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/7/2026

Às 16h8min, comparece à reunião o deputado Leleco Pimentel, membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a regularização de terras devolutas no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Suzana Rocha Savoi Diniz, superintendente de Cadastramento e Arrecadação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando a titular dessa secretaria; Ana Cláudia da Silva Alexandre, defensora pública da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais; Leni Maria Mariano de Jesus, cacica Puoná Xipu Puri; e dos Srs. Adair Pereira de Almeida, liderança do Movimento Geraizeiro e representante do Território Tradicional Geraizeiro e Vacariano do Vale das Cancelas; Carlos Nonato Pessoa Cunha, assessor técnico de Assuntos Fundiários e Fomento Florestal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o titular dessa secretaria; José Henrique Chiarini Pena Barbosa, gerente da Divisão de Programas Especiais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, representando o diretor-presidente; Luciano Vieira Lima, professor do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais; Afonso Henrique de Miranda Teixeira, procurador do Ministério Público de Minas Gerais; João Carlos Siqueira, deputado federal; e Helder Magno da Silva, procurador da República. Registra-se também a presença, por videoconferência, dos Srs. Hélder dos Anjos Augusto, diretor do Instituto de Ciências Agrárias; e Renato Alves de Souza, engenheiro agrônomo do Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica, representando o coordenador da Articulação Semiárido Brasileiro. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Alê Portela, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/7/2026

Às 11h35min, comparecem à reunião os deputados Leleco Pimentel, Rodrigo Lopes e Zé Guilherme (substituindo o deputado Adriano Alvarenga, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (um ofício em 20/5/2026); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 20/5/2026); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 29/5/2026); do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais (um ofício em 30/4/2026); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 30/4/2026); do Ministério da Defesa (um ofício em 20/5/2026); e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (um ofício em 18/6/2026). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 22.798/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Neusa Aparecida Santos por sua atuação como vereadora na Câmara Municipal de Belo Horizonte e como conselheira nacional das cidades e por sua contribuição às políticas públicas de habitação em âmbito municipal, estadual e nacional;

nº 22.799/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca de seu pronunciamento sobre o atendimento de 620 famílias, em 9 municípios mineiros, com novas unidades habitacionais, durante a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, com a participação da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, realizada em 18/6/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Leleco Pimentel, presidente.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/7/2026

Às 10h20min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antonio Carlos Arantes e Zé Guilherme. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: mensagem recebida pelo Fale com as Comissões de Henrique Olímpio dos Santos encaminhando propostas de fortalecimento da segurança pública, incluindo retorno de militares inativos ao serviço administrativo, revogação do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, padronização de viaturas e uniformes e criação de oficinas de manutenção de viaturas nas unidades policiais. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 6/5/2026 e um ofício em 19/6/2026); da Polícia Civil (um ofício em 8/5/2026); e do Tribunal de Contas (um

ofício em 28/5/2026). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 101/2026 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Sargento Rodrigues); dos Projetos de Lei nºs 980/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Sargento Rodrigues); 4.173/2025 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues); e 5.335/2026 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.131/2025 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Delegado Christiano Xavier) e 5.428/2026 (relator: deputado Delegado Christiano Xavier). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 18.997 a 19.000/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 22.832/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja conferida celeridade à análise e à conclusão do Processo SEI nº 1450.01.0107838/2023-82, que trata da renovação da liberação para o exercício de mandato sindical do policial penal Jefferson Marcelo Gonçalves de Souza, Masp nº 1.171.999-4;

nº 22.834/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da corporação no Município de Argirita;

nº 22.835/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura modelo Duster ao destacamento da corporação no Município de Itamarati de Minas;

nº 22.836/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura modelo Duster ao destacamento da corporação no Município de Rochedo de Minas;

nº 22.853/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para a destinação de viatura modelo Duster e de espingarda calibre 12 ao destacamento da corporação no Município de Senador Cortes;

nº 22.864/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para a destinação de viatura modelo Duster ao destacamento da corporação no Município de Recreio;

nº 22.865/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam destinados armamentos tipo fuzil calibre 5.56mm e fuzil calibre 7.62mm à companhia de Polícia Militar no Município de Cataguases;

nº 22.866/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura modelo Duster à companhia de Polícia Militar no Município de Além Paraíba;

nº 22.867/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para a destinação de arma de incapacitação neuromuscular ao destacamento da corporação no Município de Santana de Cataguases;

nº 22.868/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para a destinação de viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da corporação no Município de Santo Antônio do Aventureiro, bem como para a substituição do atual fuzil calibre 7.62mm, da referida unidade, por um novo fuzil calibre 5.56mm;

nº 22.873/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 1º-Ten. PM QOS Marcelo Ferreira Pinto Cardoso por sua destacada trajetória profissional e pelas relevantes contribuições prestadas à saúde e à odontologia da família militar no Estado;

nº 22.874/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam destinados viatura modelo Duster, armamento tipo fuzil calibre 7.62mm e granadas lacrimogêneas de baixa letalidade ao destacamento da corporação no Município de Volta Grande;

nº 22.875/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para a destinação de viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da corporação no Município de Estrela Dalva e para a substituição dos coletes balísticos utilizados pelos policiais militares do referido destacamento;

nº 22.876/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam destinadas duas viaturas novas modelo Duster, dois fuzis calibre 5.56mm e uma arma de incapacitação neuromuscular ao pelotão da corporação no Município de Pirapetinga; bem como seja promovida a substituição das atuais pistolas Imbel calibre .40 por pistolas Glock calibre 9mm e seja viabilizado o aumento do efetivo policial nessa unidade policial;

nº 22.877/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e ao governador do Estado pedido de providências para a destinação de nova viatura, um cofre para armazenamento de armas longas, cinco armas longas e um bebedouro industrial à delegacia da Polícia Civil no Município de Matias Barbosa; a designação de um escrivão de polícia e dois investigadores de polícia para a unidade; e a realização de reforma dos dois banheiros da delegacia;

nº 22.878/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura descaracterizada à delegacia da Polícia Civil no Município de Bicas, bem como seja viabilizado o aumento do efetivo policial dessa unidade;

nº 22.879/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para apurar os procedimentos adotados pela Diretoria de Segurança Externa no planejamento e na execução de escoltas de pessoas privadas de liberdade;

nº 22.880/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para apurar as circunstâncias de implementação do policiamento ostensivo ininterrupto nos destacamentos da 4ª Região da Polícia Militar e seus impactos sobre a segurança dos policiais, com a adoção, caso sejam constatadas irregularidades, das medidas que especifica;

nº 22.881/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja ofertado o Curso de Manuseio de Equipamento de Autodefesa e Armamento de Fogo aos técnicos auxiliares de perícia oriundos do concurso público de 2021 e empossados em 2023 e para que sejam disponibilizados os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas atribuições;

nº 22.884/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao pelotão da corporação no Município de Guapé;

nº 22.885/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada arma de incapacitação neuromuscular à companhia de Polícia Militar no Município de Campos Gerais;

nº 22.886/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura ao destacamento da corporação no Município de Ribeirão Vermelho;

nº 22.891/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam destinados nova viatura e armamento tipo fuzil calibre 7.62mm ao pelotão da corporação no Município de Santo Antônio do Amparo;

nº 22.892/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura nova à companhia de Polícia Militar no Município de Perdões;

nº 22.893/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam destinadas pelo menos duas armas de incapacitação neuromuscular (AINM) ao pelotão da corporação no Município de Candeias;

nº 22.894/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam destinados viatura nova e armamento tipo fuzil calibre 5.56mm e espingarda calibre 12 ao destacamento da corporação no Município de Coqueiral;

nº 22.895/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura nova ao pelotão da corporação no Município de Nepomuceno;

nº 22.896/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam destinadas duas armas de incapacitação neuromuscular (AINM), munições de elastômero (projétil de impacto menos letal calibre 12) e *spray* de pimenta ao destacamento da corporação no Município de Campo do Meio;

nº 22.897/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam destinadas duas viaturas novas modelo motocicleta ao destacamento da corporação no Município de Pimenta;

nº 22.898/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam destinados armamentos tipo armas longas (fuzis) e novos computadores à delegacia de polícia no Município de Três Pontas;

nº 22.899/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura nova descaracterizada à delegacia de polícia no Município de Candeias;

nº 22.901/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura nova caracterizada à delegacia da Polícia Civil no Município de Nepomuceno;

nº 22.909/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a convocação dos candidatos excedentes aprovados na primeira fase do processo seletivo interno para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais/Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública para o ano de 2026;

nº 22.916/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam destinados delegados de polícia para as unidades policiais das Comarcas de Almenara, Jacinto e Jequitinhonha;

nº 22.931/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para destinação de uma viatura operacional compatível com o transporte de cães de serviço ao Grupo de Operações com Cães da Penitenciária Professor Aluísio Inácio de Oliveira, localizada no Município de Uberaba;

nº 22.932/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para a destinação urgente de viatura nova, modelo 4x4, ao destacamento da corporação do Município de Serra Azul de Minas;

nº 22.933/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura operacional do tipo autobomba tanque salvamento – ABTS – ao posto avançado da corporação em Boa Esperança.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Caporezzo.

ATA DA 57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/8/2026

Às 9h40min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a importância de uma política de valorização da carreira docente da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e a relevância da aprovação do Projeto de Lei nº 5.365/2026, que trata do processo de escolha e nomeação dos cargos de reitor, vice-reitor e de direção das universidades do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Cristiana Fonseca de Castro Oliveira, presidenta da Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais; Gabriella Neildo Dias da Silva, vice-presidenta do Diretório Central dos Estudantes da Unimontes, representando o presidente; e Iara de Fátima Pimentel Veloso, vereadora da Câmara Municipal de Montes Claros; e os Srs. Caio Magno Lima Campos, subsecretário de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Dalton Caldeira Rocha, vice-reitor da Unimontes; Wagner de Paulo Santiago, reitor da Unimontes; e Wesley Helker Felício Silva, presidente da Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Montes Claros. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna – Leleco Pimentel.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/8/2026

Às 10 horas, comparece à reunião o deputado Doutor Jean Freire, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a regulamentação da atividade de transporte de passageiros por táxi no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência

registra a presença do Ten. PM Jean Karlo de Souza Fagundes, comandante do Pelotão de Trânsito da 130ª Companhia de Polícia Militar do 10º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, representando o comandante-geral da PMMG; e dos Srs. Marciel Luiz da Costa, vereador da Câmara Municipal de Felício dos Santos; Antônio Wilson Conceição Almeida, taxista e membro da Associação dos Taxistas do Vale do São Francisco; Nilson Antônio Lourenço da Fonseca, advogado; e Ruy Adriano Borges Muniz, médico. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Caporezzo.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/8/2026, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.166/2025, do deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.430/2025, do deputado Cristiano Silveira, que institui o Protocolo de Prevenção de Crises e Manejo Comportamental, que disciplina a conduta das instituições de ensino públicas e privadas no Estado diante de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Educação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.632/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.027/2022, do deputado Doutor Paulo, que confere ao Município de Paraguaçu o título de Capital Estadual da Produção de Ternos. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.518/2023, do deputado Adriano Alvarenga, que institui o Polo Mineiro de Incentivo a Produção de Cana-de-Açúcar e dá outras providências. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.196/2024, do deputado Lucas Lasmar, que institui obrigatoriedade de reserva de assento para acompanhante de pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de *shows* e espetáculos em geral. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.343/2024, do deputado Dr. Maurício, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.238/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, que reconhece a congada de Jacuí como de relevante interesse cultural e social do Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.294/2025, do deputado Luizinho, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Guarda de Congo Feminina Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Belo Horizonte. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.448/2025, do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.703/2025, da deputada Maria Clara Marra, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Perdizes – Expoper –, realizada no Município de Perdizes. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.775/2025, do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja de Nhá Chica de Alagoa e a Festa de Nhá Chica, realizada anualmente nesse município. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.004/2025, do deputado Ricardo Campos, que reconhece o Cruzeiro do Morro, localizado no Município de Matias Cardoso, como bem integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.541/2021, da deputada Ione Pinheiro, que declara as bandas marciais e as fanfarras patrimônio cultural imaterial do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.184/2021, do deputado Dalmo Ribeiro, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o cenário bíblico Monte das Oliveiras, localizado no Município de Alpinópolis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 127/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes que a transformem em cadeiras de rodas e outros objetos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 319/2023, do deputado Doorgal Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iraí de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.176/2024, do deputado Charles Santos, que acrescenta inciso ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 20/5/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.404/2024, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.470/2024, da deputada Alê Portela, que institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.478/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse ambiental, cultural e paisagístico o Complexo Lagoa da Lapinha e Serra, localizado no Município de Santana do Riacho. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Cultura opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.868/2024, do deputado Leleco Pimentel, que reconhece como de relevante interesse cultural, patrimônio material e imaterial do Estado o Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais, com base territorial estadual, exceto o Município de Juiz de Fora. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.587/2025, da deputada Bella Gonçalves, que dispõe sobre o incentivo ao Carnaval e seu reconhecimento como conjunto de manifestações artístico-culturais populares e democráticas do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.705/2025, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer artesanato com a taboa no Município de Soledade de Minas. A Comissão de Justiça

conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.290/2025, do deputado Grego da Fundação, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ervália o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.318/2025, do deputado Enes Cândido, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro do Suaçuí a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.451/2025, dos deputados Carlos Henrique e Professor Cleiton, que dispõe sobre o tombamento, como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Estado, do prédio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.899/2025, do deputado Noraldino Júnior, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.417/2026, do deputado Eduardo Azevedo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Inverno e o Festival de Gastronomia de Itaipicera. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/8/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/8/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.145/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 5.231/2026, do deputado Carlos Pimenta.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/8/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H20MIN DO DIA 12/8/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 19.061 e 19.062/2026, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 12/8/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.234/2026, do governador do Estado; 2.898/2024, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Arlen Santiago; e 5.646/2026, da deputada Lohanna.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 12/8/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.360/2025, da deputada Ione Pinheiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 12/8/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 12/8/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 12/8/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.366/2023, do deputado Leandro Genaro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.513/2025, do deputado Zé Laviola; e 4.697/2025, da deputada Maria Clara Marra.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 12/8/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 12/8/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater os possíveis impactos da instalação de praças de pedágios na BR-116, entre os Municípios de Catuji, Itaobim e Medina.

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/8/2026, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.139/2026, do deputado Sargento Rodrigues; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 19.061 e 19.062/2026, do deputado Sargento Rodrigues; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Lud Falcão e os deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/8/2026, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 4.614/2025, do deputado Bruno Engler; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.758/2023, da deputada Nayara Rocha, 5.312/2026, da deputada Ana Paula Siqueira e outras, e 5.490/2026, do deputado Thiago Cota; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.385/2026, da deputada Carol Caram; de receber, discutir e votar proposições da comissão; e de debater, em audiência pública, o papel das mulheres na proteção de animais no Estado, em especial a sobrecarga de trabalho e a necessidade de políticas públicas.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/8/2026, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, os processos de criminalização de lideranças e ativistas dos movimentos sociais, sindicais e políticos e a importância de se garantir e defender a liberdade democrática de expressão, organização, mobilização e manifestação de solidariedade internacionalistas aos povos oprimidos, marginalizados e em situações de violência e extermínio, com a presença do Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Bella Gonçalves, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a visita a Poços de Caldas, a ser realizada em 13/8/2026, às 8h30min, com a finalidade de verificar os impactos dos projetos de mineração de terras-raras na região sobre as comunidades escolares dos Centros de Educação Infantil Municipais Professora Orcy Bento Gonçalves Cardoso e Santa Terezinha, das Escolas Municipais Professor Arino Ferreira Pinto, Maria Ovídia Junqueira e Dr. Pedro Afonso Junqueira, bem como da Escola Estadual Professor José Castro de Araújo e da Escola de Ensino Fundamental e Médio (Escola Padrão).

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.938/2024****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à nova ponte sobre o Rio Perdição, na Rodovia Sebastião Vicente de Paula (AMG-900), no Município de Tapiraí.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 102, XII, combinado com o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em exame o Projeto de Lei nº 3.773/2025, de autoria do deputado Zé Guilherme, por guardarem semelhança de objeto.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade dar a denominação de João Alves Franco (Neném Franco) à nova ponte sobre o Rio Perdição, localizada na Rodovia AMG-900, no trecho entre o Município de Tapiraí e o entrocamento com a BR-354.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a questão. Em resposta, a pasta enviou nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual o órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em tela, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial, ressaltando, no entanto, que a denominação correta da Rodovia é AMG-2010.

De posse dessas informações e expondo os argumentos a ela concernentes, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para retificar a denominação da rodovia.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem a João Alves Franco, cidadão de Tapiraí que, segundo o autor da proposição, foi um dos principais idealizadores e impulsionadores da construção da primeira ponte no local.

Quanto ao Projeto de Lei nº 3.773/2025, anexado à proposição em comento, esclarecemos que ele dá a denominação de Ponte Prefeito Ronaldo Pereira Cardoso à ponte localizada na AMG-900, no Município de Tapiraí. O autor apresenta a trajetória do homenageado, que, eleito para seu primeiro mandato como chefe do Executivo municipal, faleceu um dia após sua diplomação. Entendemos que o projeto é meritório. Porém, diante do conflito de objeto com a proposta em estudo, ao indicar nome diverso à mesma ponte, opinamos pelo seu não aproveitamento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.938/2024, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2026.

Thiago Cota, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.385/2026

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Princesa Rivânia, com sede no Município de Belo Horizonte, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma originalmente apresentada.

Cabe agora a esta comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.385/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Princesa Rivânia, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública: a entidade comprovou que tem personalidade jurídica, que está em funcionamento há mais de um ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que seus diretores são pessoas idôneas.

Quanto ao mérito, de acordo com o seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, oferecer serviços a mulheres vítimas de violência doméstica, por meio de palestras e cursos de conscientização sobre o tema e por meio do desenvolvimento de projetos relacionados à promoção da saúde, do esporte, da cultura e da educação.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Princesa Rivânia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.385/2026, em turno único, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Ricardo Campos, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, a proposição em epígrafe “institui o Prêmio Anita Santos, destinado a homenagear mulheres que se destacam na defesa dos direitos humanos, na luta por igualdade social e no enfrentamento às vulnerabilidades sociais no Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e à Mesa da Assembleia, nos termos dos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno, para parecer.

Compete preliminarmente a esta comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta em análise.

Fundamentação

A proposição busca instituir o Prêmio Anita Santos, a ser concedido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, com o propósito de reconhecer e valorizar mulheres que se destacam na defesa dos direitos humanos, da dignidade, da igualdade e no enfrentamento às vulnerabilidades sociais no Estado (art. 1º). Além disso, o texto propõe que a honraria seja direcionada a mulheres ou coletivos com contribuições expressivas em áreas como direitos da cidadania, combate a desigualdades diversas, proteção à população em situação de rua, mobilização popular e fomento a políticas de inclusão (art. 2º).

A escolha das agraciadas ficaria a cargo da Comissão de Direitos Humanos da instituição (art. 3º). Desse modo, o projeto prevê um rol de legitimados para indicar as candidatas, o qual englobaria parlamentares, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos, movimentos sociais, universidades e cidadãos, desde que apoiados por um abaixo-assinado com o mínimo de cem assinaturas (art. 4º). Para a efetivação da indicação, o texto propõe a exigência de um memorial descritivo que detalhe as atividades desenvolvidas pela candidata e a sua relevância para a sociedade mineira (art. 5º).

A proposição orienta, ainda, que a premiação ocorra mediante cerimônia solene no Parlamento estadual, preferencialmente no mês de julho, em homenagem à trajetória e ao mês de nascimento e falecimento de Anita Gomes dos Santos (art. 6º). Visto que se trata de uma honraria, o texto sugere a entrega de diploma e medalha contendo a efígie da homenageada, bem como de outros símbolos a serem definidos em regulamentação posterior (art. 7º).

Por sua vez, o projeto prevê que a Mesa da Assembleia teria a prerrogativa de regulamentar a proposição para assegurar a sua fiel execução (art. 8º). Por fim, o texto estabelece que a norma entraria em vigor na data de sua publicação (art. 9º).

A autora, em sua justificação, assim se manifestou:

A iniciativa presta homenagem à trajetória de Anita Gomes dos Santos, liderança histórica da luta pelos direitos da população em situação de rua em Belo Horizonte e no Brasil. Nascida em 1959, Anita viveu por quase trinta anos em situação de rua e transformou sua experiência de vida em força política e social, tornando-se uma referência nacional na defesa da cidadania e dos direitos humanos dessa população.

Anita foi uma das fundadoras do Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPR –, criado em 2004, e participou de importantes espaços de formulação e controle social de políticas públicas, como o grupo de trabalho responsável pela elaboração da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além de integrar fóruns, conferências e conselhos de assistência social.

Sua atuação sempre foi marcada pela coragem, pela defesa intransigente da dignidade humana e pelo compromisso com os mais vulnerabilizados. Com forte presença em espaços institucionais e comunitários, Anita tornou-se uma voz potente na denúncia das violações de direitos e na defesa da igualdade prevista na Constituição Federal, sempre guiada pelo princípio do direito à vida com dignidade.

Instituir um prêmio com seu nome representa não apenas preservar a memória de sua luta, mas também estimular e reconhecer mulheres que, em diferentes territórios e movimentos sociais, seguem atuando na construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática.

Passemos à análise dos aspectos jurídicos da proposta. Quanto à competência legislativa, o art. 22 da Constituição da República enumera as matérias exclusivas da União e o art. 30 estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que lhe competir. Já ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, cabem as competências que não lhe sejam vedadas pelo texto constitucional. Como a instituição de prêmios não está relacionada nos citados dispositivos, compreende-se que deve ser considerada como competência legislativa remanescente dos estados federados.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição do Estado não fixa a matéria em análise como reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. É, pois, adequada a deflagração do processo legislativo por membro desta Casa.

Por outro lado, em relação aos arts. 3º a 7º, que detalham aspectos específicos da indicação, escolha e concessão da homenagem, a iniciativa merece ponderação. Entendemos, na linha do que esta comissão tem se manifestado, ao apreciar a PRE nº 73/2025 e a PRE nº 85/2025, que a matéria adentra na reserva de iniciativa prevista no art. 66, inciso I, alínea “d”, da Constituição do Estado. Segundo tal dispositivo, há reserva de iniciativa da Mesa da Assembleia para dispor sobre: “a organização da Secretaria da Assembleia Legislativa, seu funcionamento e sua polícia, a criação, a transformação ou a extinção de cargo, emprego e função e o regime jurídico de seus servidores”. Isso porque a expressão “Secretaria da Assembleia” diz respeito tanto à organização administrativa quanto ao quadro de servidores da Casa. Assim, ao dispor sobre a competência e a composição dessa comissão, o art. 6º trata da organização administrativa para a prática de atos relacionados ao procedimento de escolha dos agraciados. Por esse motivo, somos favoráveis à reformulação dos referidos dispositivos.

Diante disso, embora não haja óbice à tramitação do projeto, entendemos ser necessário o Substitutivo nº 1, apresentado na parte conclusiva, para ajustar a proposta conforme os motivos expostos.

Ressaltamos, por fim, que caberá às comissões seguintes o exame mais aprofundado do mérito e da pertinência da proposta.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 116/2026, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a criação do Prêmio Anita Santos, destinado a homenagear mulheres que se destacam na defesa dos direitos humanos, na luta por igualdade social e no enfrentamento às vulnerabilidades sociais no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica instituído o Prêmio Anita Santos, a ser concedido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de reconhecer e valorizar mulheres que se destacam na defesa dos direitos humanos, na promoção da dignidade, na luta por igualdade social e no enfrentamento às vulnerabilidades sociais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Prêmio Anita Santos será concedido anualmente a mulheres ou coletivos que tenham contribuído significativamente para a defesa e promoção dos direitos de grupos em situação de vulnerabilidade social, especialmente:

- I – defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- II – enfrentamento às desigualdades sociais, raciais e de gênero;
- III – promoção dos direitos da população em situação de rua e de grupos socialmente vulnerabilizados;
- IV – organização comunitária, mobilização social e participação popular;
- V – promoção de políticas públicas voltadas à inclusão social e à dignidade humana.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Maria Clara Marra – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.403/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro e desarquivado a requerimento do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/2/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 28/6/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.403/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel com área de 1.440m², situado entre as Ruas Duque de Caxias e José do Patrocínio, naquele município, registrado sob o nº 24.964, à fl. 5 do Livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

A proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Joaquim Inácio Franco. Determina, ainda, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua justificção, o autor argumenta que a doação do imóvel ao Município de Congonhal é necessária para regularizar sua situação patrimonial, tendo em vista que o bem já é utilizado para o funcionamento da Escola Municipal Joaquim Inácio Franco. Sustenta, ainda, que a transferência da propriedade viabilizará a realização de reformas no prédio, com destaque para melhorias em sua acessibilidade.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

No exame dos autos, nota-se que o prefeito de Congonhal encaminhou o Ofício nº 39/2021, por meio do qual manifesta o interesse no recebimento do bem em questão, tendo em vista que ele já se encontra em uso e conservação pelo município há mais de 30 anos.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 415/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual este órgão se manifesta favoravelmente à doação do imóvel ao Município de Congonhal, por entender que o Estado não possui interesse em sua utilização e sua transferência trará benefícios à educação daquela população. A nota técnica registra, ainda, que a Lei nº 9.144, de 28 de abril de 1986, autorizou o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel ao município, providência que não foi concretizada e tampouco pode ser adotada, em razão do transcurso do prazo prescricional vintenário contado do término do prazo para o cumprimento do encargo. Diante disso, conclui pela necessidade de revogação da lei mencionada.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa e incluir a cláusula de revogação da lei que autoriza a reversão do mesmo bem ao município.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.403/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Congonhal o imóvel com área de 1.440m² (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado nas Ruas Duque de Caxias e José do Patrocínio, naquele município, registrado sob o nº 24.964, à fl. 5 do Livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 9.144, de 28 de abril de 1986.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.518/2022

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivos à Lei 21.777, de 29 de setembro de 2015, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Por meio de proposta de alteração na Lei 21.777, de 2015, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE –, o projeto em análise visa estabelecer que os municípios, ao se inscreverem no referido programa, deverão apresentar plano de rotas com a quilometragem diária e o percurso realizado para atendimento dos alunos.

O PTE foi instituído pela Lei nº 21.777, de 2015, com o objetivo de prestar assistência financeira aos municípios para assegurar o transporte dos estudantes da educação básica residentes, prioritariamente, na zona rural e matriculados em escolas públicas estaduais. A criação do programa consolidou uma política pública já desenvolvida em regime de colaboração entre o Estado e os municípios, conferindo maior estabilidade normativa aos repasses financeiros e estabelecendo critérios objetivos para sua distribuição. Desde então, o PTE passou a desempenhar papel estratégico na garantia do acesso e da permanência dos estudantes na escola, especialmente em um estado com dimensões territoriais expressivas, extensa malha viária rural e acentuadas diferenças geográficas, econômicas e demográficas entre seus municípios, circunstâncias que tornam o transporte escolar um dos mais complexos serviços de apoio à política educacional.

Ao longo da execução do programa, contudo, verificou-se que a crescente complexidade da oferta do transporte escolar exigia instrumentos de planejamento mais precisos do que aqueles originalmente disponíveis quando da edição da Lei nº 21.777, de 2015. A partir de 2021, a ampliação das bases de dados educacionais, a incorporação de tecnologias de georreferenciamento e o desenvolvimento, pela Secretaria de Estado de Educação – SEE –, do Projeto Desafio do Transporte Escolar Rural e, posteriormente, do Sistema Transcolar Rural, permitiram aperfeiçoar significativamente o conhecimento sobre as características das rotas, as distâncias efetivamente percorridas, os custos operacionais e as peculiaridades territoriais que condicionam a prestação do serviço.

O projeto em estudo parte de uma premissa tecnicamente consistente, tendo em vista que a distribuição dos recursos do PTE deve refletir, tanto quanto possível, as condições reais de prestação do serviço em cada município. Embora o modelo instituído pela Lei nº 21.777, de 2015, tenha representado importante avanço ao estabelecer critérios objetivos para o repasse de recursos estaduais, a experiência acumulada ao longo de sua execução evidenciou a necessidade de incorporar parâmetros capazes de retratar

com maior precisão as diferenças territoriais, geográficas e operacionais que influenciam diretamente os custos do transporte escolar. Nesse contexto, a iniciativa revela-se pertinente ao buscar atualizar os critérios legais, de forma a garantir que o plano de rotas do transporte escolar de cada município seja considerado na definição dos respectivos valores a serem repassados, o que, em essência, guarda consonância com a evolução das ferramentas de planejamento desenvolvidas pela SEE já citadas.

Entretanto, a Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, entendeu que, no tocante à iniciativa e à separação dos Poderes, o projeto original, ao determinar o documento específico a ser apresentado pelos municípios (plano de rotas com quilometragem diária) como requisito de inscrição no programa, avança sobre a reserva de administração do Poder Executivo. Além disso, julgou que cristalizar um instrumento operacional específico em lei pode gerar rigidez burocrática, dificultando a adoção de novas tecnologias de roteirização e controle que vem sendo desenvolvidas no âmbito da administração pública.

Estamos de acordo com o posicionamento da comissão precedente, inclusive com relação ao alinhamento às conclusões e resultados do projeto Desafio do Transporte Escolar Rural. Da mesma forma, entendemos ser prudente a inclusão § 9º ao art. 3º. O comando reconhece a realidade administrativa de que alguns municípios não dispõem ainda de informações suficientes, que a qualidade dos dados é heterogênea e que a implantação depende da consolidação gradual das bases geográficas. Portanto, a implementação progressiva é plenamente justificável.

Entretanto, consideramos necessário promover pequenos ajustes de natureza técnica. A redação sugerida no Substitutivo nº 1 para o novo inciso III do art. 3º inclui o monitoramento como um critério permanente para distribuição de recursos, mas ele não constitui propriamente um critério de rateio. Na prática administrativa, ele tem natureza instrumental e não financeira, ou seja, o monitoramento pode ser importante como instrumento de validação dos percursos e de aperfeiçoamento do planejamento do transporte, de maneira a conferir maior confiabilidade aos dados utilizados.

Além disso, o principal legado do Projeto Desafio do Transporte Escolar Rural foi a implantação de uma metodologia permanente de planejamento baseada em informações territorializadas, georreferenciamento e tratamento qualificado de dados. O relatório técnico do projeto demonstra que o Sistema Transcolar Rural foi concebido para integrar informações sobre estudantes, escolas, veículos e rotas, produzindo relatórios de custos, identificação de inconsistências e otimização de rotas e despesas, de modo a subsidiar decisões administrativas e a distribuição mais racional dos recursos públicos. Assim, a evolução do programa estadual deslocou o foco da mera fiscalização da execução do transporte para a utilização de informações técnicas qualificadas como fundamento do planejamento e da aferição dos percursos efetivamente utilizados.

Essa concepção foi posteriormente incorporada aos atos normativos da SEE, que instituíram o Sistema Transcolar Rural como ferramenta oficial de gestão das rotas do PTE. A regulamentação atualmente vigente atribui aos municípios a obrigação de manter atualizadas informações relativas às viagens, veículos, parâmetros de custos e georreferenciamento, estabelecendo, inclusive, que inconsistências entre os dados do sistema e as bases oficiais da SEE comprometem o cálculo dos repasses financeiros. Além disso, os valores do programa passaram a ser calculados a partir da quilometragem total das rotas registradas e validadas no sistema, deixando evidente que o programa se apoia em um conjunto dinâmico de informações técnicas, e não apenas no acompanhamento da execução dos trajetos.

Por essa razão, defendemos a inclusão, no texto do inciso III do art. 3º, de expressão que faça referência a informações técnicas necessárias ao planejamento e à aferição dos percursos, nos termos do regulamento, em substituição ao monitoramento dos percursos realizados para o atendimento dos alunos no inciso III do art. 3º. A medida tem o intuito de preservar a flexibilidade necessária para a evolução tecnológica dos sistemas utilizados pela SEE e evita que a lei fique vinculada a uma metodologia específica ou a instrumentos administrativos sujeitos a aperfeiçoamentos futuros.

Tais sugestões de aprimoramento configuram o Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.518/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, os seguintes inciso III e § 9º:

“Art. 3º – (...)

III – as distâncias efetivamente percorridas, a tipologia das rotas e demais informações técnicas necessárias ao planejamento e à aferição dos percursos utilizados para o atendimento dos alunos, nos termos do regulamento.

(...)

§ 9º – A aferição dos critérios previstos no inciso III será implementada de forma progressiva pelo Poder Executivo, observadas as especificidades locais e a disponibilidade de dados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Leleco Pimentel, relator – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposta em epígrafe “altera a Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/3/2023, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Compete a esta comissão examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

O cerne da proposição é estabelecer a possibilidade de sanção por descumprimento da Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

No caso, a sanção não estaria descrita diretamente na lei, mas sim a possibilidade de aplicação de sanção à concessionária nos termos de regulamento da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG

A questão da presença de ar nas tubulações de abastecimento de água potável não é um tema novo nesta Casa Legislativa. Tanto que já vigora no Estado de Minas Gerais, desde 1997, a Lei nº 12.645, que “dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências”.

Constatamos, ainda, pelas diversas proposições apresentadas sobre o tema, que o interesse na matéria continua ativo. Podemos citar os Projetos de Lei 1365, de 2019, e 2317, de 2020, de autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei 2017, de 2020, de autoria do deputado Carlos Henrique, o Projeto de Lei 2260, de 2020, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., e o Projeto de Lei 1131, de 2019, de autoria do ex-deputado Cleitinho Azevedo.

Portanto, se parlamentares continuam apresentando projetos para garantir a instalação de eliminadores de ar, a questão parece ser menos a de existência de lei e muito mais a questão de indagar sobre a eficácia e adequação da lei que já foi aprovada. Por esse motivo a proposição, na forma em que foi apresentada, nos parece adequada e oportuna.

Vale registrar que, no bojo do Projeto de Lei 825, de 2019, de autoria do dep Zé Reis, projeto já arquivado, esta comissão aprovou um pedido de diligência que indagou à Agência Reguladora dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG sobre a regulamentação e os dados sobre a aplicabilidade da referida Lei nº 12.645, de 1997.

Em sua resposta, a Arsae informou que a primeira regulamentação dessa lei de 1997 apenas ocorreu em novembro de 2019, e entrou em vigor em maio de 2020:

A despeito de vigorar a Lei Estadual nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, que inclusive dispõe sobre a instalação de dispositivo eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, ressalto que sua regulamentação, prevista no seu art. 3º, não foi realizada. Da mesma forma a Resolução Normativa vigente que estabelece as condições gerais a serem observadas para a prestação e utilização dos serviços de abastecimento de água regulados pela Arsae-MG, qual seja, a Resolução nº 40, de 3 de outubro de 2013, não regulamenta o tema. Todavia, na nova Resolução de condições gerais a serem observadas pelos regulados por esta agência, Resolução 131, de 11 de novembro de 2019, que vigorará em maio de 2020, o dispositivo é tratado no seu art. 48, nos seguintes termos:
“Art. 48. O usuário poderá solicitar, às suas expensas, que o prestador de serviços instale dispositivo eliminador de ar junto ao hidrômetro, desde que tecnicamente possível”.

Cumpramos registrar ainda que, apesar de solicitados, não foram informados dados sobre a aplicabilidade da Lei nº 12.645, de 1997.

Pois bem, no tocante à competência e à iniciativa legislativa, não é demais lembrar que a Constituição da República estabelece, entre os direitos fundamentais, a garantia de que o Estado promoverá a defesa do consumidor, o que demonstra a consonância da proposta em análise. O art. 24 da Constituição da República, por sua vez, estabelece como competência legislativa concorrente a temática do consumo (inc. V), bem como a responsabilidade por dano ao consumidor (inciso VIII). Assim, inexistindo norma federal sobre a matéria, conforme efetivamente ocorre, remanesce aos estados a competência residual, que é assegurada pelo disposto no art. 24, § 3º, da Constituição Federal. Quanto à iniciativa parlamentar, inexistindo atribuição de competência reservada a alguma autoridade, nada obsta que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Esclarecemos, por fim, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos relacionados à matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 116, de 2023.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Maria Clara Marra – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.289/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 3/6/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.289/2025 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 440m², situado na Praça do Rosário, 33, Centro, naquele município, registrado sob o nº 13.738, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

A proposição estabelece que o bem será destinado à construção de almoxarifado para a Secretaria Municipal de Obras do município. Determina, ainda, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

No exame dos autos, nota-se que o Município de Leopoldina apresentou o Ofício nº 14/2025, por meio do qual solicita esforços para efetivar a doação do bem em questão, uma vez que nele não há nenhuma edificação, nem aparenta ser utilizado.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 46/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual este órgão esclareceu que o imóvel está vinculado à Secretaria de Estado de Educação, que, consultada, concordou com a alienação proposta. Desse modo, a Seplag manifestou-se favoravelmente à doação, com vistas a viabilizar a implantação de equipamento de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Obras.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, com o intuito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.289/2025 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado na Praça do Rosário, naquele município, registrado sob o nº 13.738, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de equipamentos públicos municipais.”.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Maria Clara Marra – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.224/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/8/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 30/9/2025, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo e ao DER-MG, proprietário do imóvel, para que se manifestassem sobre a situação efetiva do bem e informassem se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.224/2025 tem por objetivo autorizar o DER-MG a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.000m², registrado sob o nº 1.875, à fl. 35 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

O parágrafo único do art. 1º prevê que o bem se destina à instalação de repartições públicas municipais; e o art. 2º determina a reversão do imóvel caso a destinação prevista não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se lembrar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na

modalidade leilão, dispensada essa última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Tal norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município doatário.

Vê-se que o Município de Ubá apresentou o Ofício nº 394/2025, em que solicita o bem objeto da presente proposição para abrigar repartições públicas municipais.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 193/2025, do DER-MG, por meio da qual este órgão explica que o projeto trata de imóvel já ocupado pelo município e voltado a atividades públicas de interesse local. Ressalva, porém, que, conforme registrado na 2ª Reunião do Conselho de Administração dessa autarquia, o bem em exame foi incluído entre os imóveis a serem alienados por venda, sendo necessária a concordância desse conselho para que a operação se efetive.

Posteriormente, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias encaminhou nova nota técnica do DER-MG (nº 71/2026), em que esta autarquia informa que, em reunião do referido Conselho de Administração realizada em 9/5/2026, os membros do colegiado decidiram, de forma unânime, pela alteração da deliberação anterior e autorizaram a doação do imóvel em questão, considerando o interesse público e sua destinação à instalação de repartições públicas municipais.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.224/2025 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.000m² (um mil metros quadrados), situado na Rua Seis, Bairro Cel. Galdino de Faria Alvim, naquele município, registrado sob o nº 1.875 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de repartições públicas municipais.”.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.516/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamonte o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame da proposição em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 9/12/2025, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a situação atual do bem e informasse se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.516/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itamonte o imóvel com área de 1.785,93m², situado na Rua Marechal Deodoro, naquele município, registrado sob o nº 4.833, à fl. 162 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

A proposição estabelece que o bem se destina ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário. Ademais, o projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo de cinco anos.

Consta nos autos manifestação da Prefeitura Municipal de Itamonte, que, por meio do Ofício nº 141/2025, solicita apoio na viabilização da doação do imóvel, uma vez que nele funciona, há muitos anos, a Secretaria Municipal de Saúde.

Em resposta a esta relatoria, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 225/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual este órgão esclarece que o bem está vinculado à Secretaria de Estado de Saúde. Esta, consultada sobre a operação almejada, informou não possuir interesse no imóvel, concordando com a alienação proposta. Desse modo, a Seplag se manifestou favoravelmente à doação para que o município dê continuidade à prestação do serviço público de saúde para aquela comunidade.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.516/2025 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itamonte o imóvel com área de 1.785,93m² (mil setecentos e oitenta e cinco vírgula noventa e três metros quadrados), situado na Rua Marechal Deodoro, naquele município, registrado sob o nº 4.833, à fl. 162 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.”.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.874/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/12/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 16/6/2026, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e ao autor, para que esclarecesse a divergência referente ao endereço do imóvel e declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.874/2025 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel com área de 483m², situado na Rua Bueno Brandão, naquele município, registrado sob o nº 9.702, à fl. 113 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Verde.

A proposição estabelece que o bem será destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais de saúde. Determina, ainda, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 109/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão informou sua concordância com a alienação almejada, uma vez que o Estado de Minas Gerais não tem projetos para utilização do imóvel e que sua doação trará benefícios à população local.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, por meio dos Ofícios nºs 122/2025 e 89/2026, manifestou interesse na doação em exame, contou que, no referido bem, funciona, há cerca de 30 anos, o Posto de Saúde Central e esclareceu que a rua onde se situa o imóvel mudou de nome, motivo da divergência apontada por esta relatoria.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, com o intuito adequar o projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.874/2025 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel com área de 483,90m² (quatrocentos e oitenta e três vírgula noventa metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 9.702, à fl. 113 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Verde.”.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.056/2026

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Leninha, o Projeto de Lei nº 5.056/2026 institui a política estadual de fomento, difusão e exibição do cinema e audiovisual na rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.056/2026 visa instituir política para fomentar, difundir e exibir produção audiovisual na rede pública de ensino no Estado. A autora argumenta, em sua justificação, que a Lei Federal nº 13.006, de 2014, que estabelece a obrigatoriedade da exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica, precisa de ser ancorada em legislação que reflita o contexto do Estado e que esteja em consonância com os princípios de educação antirracista.

Em várias normas federais a arte é considerada parte da educação. A Constituição da República estabelece como princípio do ensino a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II) e determina a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – determina que o ensino de arte, com suas expressões regionais, é componente curricular obrigatório da educação básica (art. 26, §§ 2º e 6º), estabelece que a formação dos estudantes no ensino fundamental passa pela compreensão das artes (art. 32, II) e dispõe que, no ensino médio, as artes integram a área de conhecimento de linguagens e suas tecnologias (art. 35-D, I). A Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, por sua vez, inclui a competência de fruir as manifestações artísticas locais e globais, bem como a de participar da produção artístico-cultural, entre aquelas a serem desenvolvidas pelos estudantes.

Naquilo que diz respeito especificamente ao audiovisual, a Lei Federal nº 13.006, de 2014, acrescentou o § 8º ao art. 26 da LDB, determinando que filmes de produção nacional sejam exibidos por, no mínimo, duas horas mensais e que essa exibição seja considerada componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola. A BNCC e o Currículo Referência de Minas Gerais também sugerem a exibição de filmes em diversos campos do aprendizado, mesmo aqueles não diretamente envolvidos com a criação artística, uma vez que o cinema pode trazer informações históricas, científicas ou culturais relativas aos variados temas estudados em sala de aula.

O projeto em exame vem dar corpo ao que estabelece a Lei Federal nº 13.006, e traz diretrizes para que sejam garantidas às escolas da rede pública estadual de ensino a estrutura, a regulamentação e a capacitação necessárias para a oferta de uma efetiva educação audiovisual. A proposição tem ainda o mérito de priorizar a produção audiovisual realizada por pessoas negras e indígenas, iniciativa que enriquecerá o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, tornado obrigatório pelas Leis Federais nºs 10.639, de 2003 e 11.645, de 2008 – aspecto ressaltado nas manifestações de apoio enviadas por entidades representativas do setor audiovisual durante a tramitação.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para suprimir dispositivos que considerou incompatíveis com a iniciativa parlamentar e ainda para acrescentar diretrizes operacionais e promover ajustes terminológicos no texto do projeto. A Comissão de Cultura, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 2, que reorganiza o projeto em objetivos, diretrizes e medidas de implementação, dando-lhe estrutura mais clara, e sugere alterações para: garantir a autonomia pedagógica e administrativa das escolas; priorizar os direitos da criança e do adolescente; conferir maior centralidade aos direitos autorais e às regras de licenciamento; prever a acessibilidade das obras e a inclusão de estudantes com deficiência; destacar a importância da mediação pedagógica, qualificando o uso didático dos filmes; estender o apoio aos cineclubes dentro das escolas; conferir maior efetividade e alcance à cota de 25% de obras realizadas por pessoas negras e indígenas; e prever a participação social e a aplicação subsidiária da Lei nº 23.160, de 2018.

Na perspectiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, consideramos a proposição oportuna e conveniente e aderimos ao Substitutivo nº 2, por ser ele a forma que apresenta maior aderência à política pública de educação e à legislação educacional, sobretudo no que diz respeito à autonomia das escolas garantida pelo art. 15 da LDB. Além disso, os comandos previstos na versão apresentada pela Comissão de Cultura avançam em relação ao texto original, por exemplo, ao aplicar a referida cota de 25% aos filmes disponibilizados pelo Estado para exibição nas escolas, o que consideramos potencializar os efeitos da medida.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.056/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.065/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a produção da goiabada Jatiboca, no Vale do Piranga”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/2/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a produção da goiabada em pedaços produzida na Usina Jatiboca, no Vale do Piranga, conhecida como Goiabada Jatiboca.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor,

a Usina Jatiboca foi fundada em 14 de outubro de 1920, no então Distrito de Ponte Nova, atual Município de Urucânia, na Zona da Mata mineira. Idealizada por Custódio Martins da Silva, em parceria com Carlos Fonseca Brandão e Acácio Martins da Costa, surgiu com o objetivo de estruturar um empreendimento industrial moderno para o processamento da cana-de-açúcar, em uma região que já possuía tradição no cultivo. A construção teve início no mesmo ano de sua fundação, e os primeiros resultados comerciais foram registrados em 1925/1926, com a produção inicial de açúcar. Ao longo do século XX, a Usina Jatiboca expandiu gradualmente suas atividades e consolidou-se como um dos principais empreendimentos industriais da região. Além do açúcar, passou a produzir álcool a partir da safra de 1981/1982, acompanhando as transformações do setor sucroalcooleiro brasileiro. Diferentemente de outras usinas que surgiram posteriormente em Ponte Nova e arredores, como as usinas do Pontal, São José e Santa Helena, a Jatiboca destacou-se por sua longevidade, permanecendo em operação por muitas décadas. Sua atuação teve papel relevante na geração de empregos diretos e indiretos e na dinamização da economia local e regional. A Goiabada Jatiboca teve origem no final do século XIX. Naquele tempo, três irmãos de Ponte Nova-MG (i) Ângelo; (ii) Francisco e (iii) José Vieira Martins em conjunto com Luiz Augusto de Souza e Silva, que eram proprietários de extensas propriedades de terra em Ponte Nova, decidiram implantar a Usina Jatiboca às margens do Ribeirão Oratórios. Na época, Campos dos Goitacazes, no Rio de Janeiro-RJ, servia como a região líder no cultivo de cana-de-açúcar e fabricação do açúcar e daí trouxeram a expertise para a nossa região, especificamente com a abertura da Usina Ana Florência em 1883. No deslinde das produções, sem qualquer objetivo comercial, inicialmente, os fundadores carregaram também de Campos a receita de uma goiabada, tratada naquele momento como “Goiabada de Ponte Nova”, marca registrada da culinária do Vale do Piranga. A receita permanece intacta e não sofreu modificações ao longo do tempo, foi passada de gerações, até chegar nas mãos da mãe do Sr. Hélio Soares Martins, casado com Dona Lídia Brandão, ambos em memória, que especificamente produzem esta iguaria ainda hoje comercializada pela família Brandão Martins Goiabada Jatiboca na Usina Jatiboca, hoje pertencente ao Município de Urucânia. O doce é feito no tacho, artesanalmente, e mantém as características únicas com personalidade própria integrada a simplicidade e bom gosto do povo da nossa região, que sempre possui um pote de goiabada à mesa. Possui valor reconhecido em todo o território brasileiro e participa inclusive das mais requintadas mesas e banquetes sofisticados da alta classe. O doce é feito de goiaba, açúcar e limão, simplesmente, uma honrosa iguaria do nosso pessoal para todo o país.

Sob o prisma jurídico, no tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Ainda no tocante à repartição de competências, o § 1º do art. 25 da Constituição da República estabelece que são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional. Assim, é válido o reconhecimento do relevante interesse social e econômico de um produto pelo estado federado, proposta que tem uma dimensão cultural e econômica.

No tocante à competência para deflagrar o processo legislativo, tratando-se de proposição cuja finalidade é destacar e valorizar o impacto social e econômico de um tipo de produto, não resta configurada nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada presentes no art. 65 da Constituição do Estado.

Com o objetivo de impedir que a concessão do título de relevante interesse econômico e social viole o princípio da impessoalidade, ou acarrete desequilíbrio entre agentes econômicos, propomos o Substitutivo nº 1, reconhecendo o modo de saber-fazer tradicional vinculado a uma delimitação geográfica e compartilhado por uma coletividade de produtores.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.065/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a produção da goiabada em pedaços no Vale do Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse social e econômico do Estado a produção da goiabada em pedaços no Vale do Piranga.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo o fortalecimento da economia regional e a promoção e o incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva da goiabada no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.139/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 25.708, de 15 de janeiro de 2026, que dispõe sobre medidas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/2/2026, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela altera a Lei nº 25.708, de 15 de janeiro de 2026, que dispõe sobre medidas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, com o objetivo de incluir diretrizes de prevenção, fiscalização e deveres aplicáveis ao ambiente de jogos eletrônicos. Além disso, veda o uso de equipamentos públicos para a prática de jogos eletrônicos, apresentando exceções.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, o objetivo da proposição é “acrescentar à legislação vigente a previsão de medidas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente de jogos eletrônicos, em razão de recentes alertas acerca da (in)segurança de menores que utilizam a plataforma ‘Roblox’. O Roblox é uma plataforma de jogos *online* e sistema de criação de jogos desenvolvido pela Roblox Corporation, que permite aos usuários programar e acessar experiências criadas por outros participantes. Amplamente popular entre crianças e adolescentes, a plataforma tem sido alvo de denúncias por abrigar ambientes virtuais que veiculam, entre outras práticas ilícitas, conteúdos pornográficos, de ódio e outras formas de violência digital”.

A proposição altera a Lei nº 25.708, de 2026, que dispõe sobre medidas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, acrescentando medidas destinadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente de jogos eletrônicos.

Contudo, percebemos que a proposição contém vícios de inconstitucionalidade por disciplinar matéria de competência privativa da União e matéria de reserva de administração, com possível aumento de despesa, em desrespeito ao princípio da separação entre os Poderes.

Com efeito, ao dispor sobre “fornecedores, provedores de aplicações de internet e prestadores de produtos ou serviços de tecnologia da informação” (inciso II do art. 3º-A), a proposição adentra um campo sensível que tem sido amplamente regulamentado pela legislação federal. A União já exerce sua competência privativa por meio de marcos legais abrangentes, como o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), que trata da proteção de dados pessoais; e o próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que contém normas gerais aplicáveis às relações de consumo, inclusive no ambiente digital.

Nesse contexto, ao detalhar as diretrizes para elaboração de políticas públicas, fomentar ações de fiscalização e criar serviços de denúncia especificamente para o ambiente de jogos eletrônicos, e, sobretudo, ao impor deveres técnicos e comportamentais a fornecedores e provedores (art. 3º-C e art. 3º-D), a proposição invade a competência da União para legislar sobre temas como direito civil (art. 22, I, da CRFB/88), direito comercial (art. 22, I, da CRFB/88), telecomunicações (art. 22, IV, da CRFB/88) e, de forma mais geral, uma política nacional de internet e proteção de dados, que demanda uniformidade regulatória em nível federal. A internet é um ambiente transfronteiriço por natureza, e a imposição de regras estaduais específicas para provedores de aplicações e serviços de tecnologia da informação pode gerar um mosaico regulatório incoerente, dificultando a operação e a inovação no setor, além de comprometer a segurança jurídica.

Ademais, a vedação à oferta de “caixas de recompensa” ou “loot boxes” (art. 3º-D, inciso I) é um ponto que merece destaque. A natureza jurídica das *loot boxes* ainda é objeto de debate, podendo ser equiparada a jogos de azar ou a uma modalidade de sorteio, ambos regulados por legislação federal. No entendimento de que as *loot boxes* possuem características de jogo de azar, a competência para legislar sobre o tema é privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso XX, da Constituição de 1988, que atribui à União a competência para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Mesmo que se considere uma questão de defesa do consumidor, a vedação pura e simples pode ultrapassar o caráter suplementar da legislação estadual, criando uma restrição que não encontra paralelo nas normas gerais federais ou que vai além do que estas permitem em nível local.

Em suma, aferimos que, embora a proteção de crianças e adolescentes e a defesa do consumidor sejam matérias de competência concorrente, o detalhamento excessivo e a imposição de obrigações específicas a provedores de aplicações de internet e serviços de tecnologia da informação, de alcance nacional e transnacional, configuram usurpação da competência da União, que já estabeleceu normas gerais e privativas sobre o tema. A ausência de um tratamento uniforme em nível nacional pode, inclusive, gerar ineficácia na proteção pretendida, dada a natureza da rede mundial de computadores.

Outro aspecto relevante na análise da constitucionalidade formal é invasão da esfera de reserva de administração, que corresponde à prerrogativa do Poder Executivo de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, bem como sobre a execução de políticas públicas. A função precípua do Poder Legislativo é legislar, ou seja, criar normas gerais e abstratas, enquanto a do Poder Executivo é administrar, implementar e regulamentar essas normas.

Nesse sentido, a proposição, em diversos de seus artigos, estabelece diretrizes para a elaboração e execução de políticas públicas (art. 3º-A, inciso I), fomento a ações de fiscalização (art. 3º-A, inciso II), e criação e manutenção de serviços permanentes de recebimento e processamento de denúncias (art. 3º-A, inciso III). Embora a fixação de diretrizes gerais e de fomento seja, em tese, compatível com a função legislativa, o nível de detalhamento e a imposição de criação de serviços permanentes tangenciam a esfera administrativa.

O artigo 3º-C, que detalha as ações de fiscalização, e o artigo 3º-D, que elenca deveres para os fins do inciso III do art. 3º-A, ao prescreverem medidas técnicas e operacionais específicas, como a adoção de mecanismos de segurança, a prevenção e mitigação de riscos de acesso a conteúdos prejudiciais, e a vedação de *loot boxes*, se imiscui em questões que deveriam ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, no exercício de sua competência administrativa.

Além disso, o art. 3º-F, que veda a utilização de equipamentos públicos para a prática de jogos eletrônicos, com suas ressalvas, esbarra na autonomia administrativa para a gestão de seus próprios bens, recursos e atividades, tratando-se, portanto, em matéria que diz respeito diretamente à organização e ao funcionamento da administração, atraindo a competência para o chefe do Executivo. A definição de como esses bens devem ser utilizados no dia a dia do serviço público é um ato típico de gestão administrativa, matéria de reserva de administração.

Nesse cenário, a linha que separa a normatização legislativa da regulamentação administrativa é, por vezes, tênue. Contudo, a Constituição da República preconiza a separação de Poderes como uma cláusula pétrea, e a intervenção indevida do Legislativo na esfera do Executivo, ao detalhar excessivamente a execução de políticas ou a organização da administração, pode configurar uma violação ao princípio da separação de Poderes (art. 2º da CF). A imposição de criação de determinados serviços ou a forma específica de sua operação, sem que a lei se limite a estabelecer a finalidade e as diretrizes gerais, pode ser vista como uma invasão da reserva de administração do Poder Executivo Estadual.

Com o objetivo de sanar as questões jurídico-formais ora levantadas, apresentamos, ao final do parecer, proposta de Substitutivo nº 1, que incorpora as adequações que entendemos pertinentes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.139/2026, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 25.708, de 15 de janeiro de 2026, que dispõe sobre medidas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 3º da Lei nº 25.708, de 15 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

(...)

I – elaboração de políticas públicas de prevenção e combate a práticas, no ambiente de digital, inclusive de jogos eletrônicos, que violem os direitos de crianças e adolescentes ou que possam prejudicar seu desenvolvimento biopsicossocial, bem como de políticas públicas que promovam o acolhimento, a assistência e o apoio às vítimas;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 25.708, de 2026, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

(...)

Parágrafo único – As políticas previstas no inciso I deste artigo objetivam promover a prevenção à intimidação sistemática virtual e a outras formas de assédio na internet, com mecanismos de apoio às vítimas, bem como o desenvolvimento e a disponibilização de programas educativos de conscientização direcionados a crianças, adolescentes, pais, educadores e profissionais das equipes de suporte, acerca dos riscos e das formas de prevenção e enfrentamento dessas práticas.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 25.708, de 2026, o seguinte art. 5º:

“Art. 5º – As ações e políticas públicas decorrentes desta lei observarão os deveres de prevenção, proteção, informação e segurança previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.141/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Resende Costa.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/2/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.141/2026 determina a desafetação do trecho da Rodovia LMG-839 localizado entre os Municípios de Resende Costa e São Tiago, com a extensão de 1,1km, e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Resende Costa, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana. A proposição contém, ainda, cláusula que impõe a reversão da área ao patrimônio estadual se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio municipal não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, consequentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Vale lembrar que, para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a

transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos munícipes.

A Prefeitura Municipal de Resende Costa, por meio do Ofício nº 165/2026, solicitou apoio para lograr o recebimento do trecho em questão e informou que ele possui 0,9km de extensão e não os 1,1km que constam no projeto, e tem início no Km 17 e término no Km 17,9.

Instada a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 28/2026, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão de domínio pretendida.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Apresentamos, porém, a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, para corrigir os marcos quilométricos do trecho a ser transferido ao município, conforme manifestação daquela prefeitura.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.141/2026 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-839, compreendido entre o Km 17 e o Km 17,9, com a extensão de 0,9km (zero vírgula nove quilômetro).”.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.580/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Indígena Pankararu e Pataxó, no Vale do Jequitinhonha”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Indígena Pankararu e Pataxó, cuja população se concentra no Vale do Jequitinhonha, principalmente entre Araçuaí e Coronel Murta.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor:

Os pankararu e os pataxó são povos indígenas com presença histórica em Minas Gerais, principalmente no Vale Jequitinhonha. São parte da resistência indígena no Estado e mantêm práticas culturais ativas. (...) As Comunidades Indígenas Pankararu e Pataxó são detentoras de acervo linguístico, ritualístico, medicinal e artístico de valor inestimável para a formação cultural de Minas Gerais. Seus saberes e fazeres, como o ritual do Toré, a medicina da mata, o artesanato em sementes e a educação comunitária constituem patrimônio imaterial vivo, transmitido há gerações, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.580/2026.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.599/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Tabuleiro, no Município de Berilo”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe, em seu art. 1º, o reconhecimento da Comunidade Quilombola Tabuleiro, localizada no Município de Berilo, como de relevante interesse cultural para o Estado.

Nos termos da justificção, “a cidade de Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de 12 comunidades quilombolas no município, sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, chamada Vai Lavando. (...) A Comunidade Quilombola Tabuleiro é detentora de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

É importante mencionar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Os aspectos meritórios da proposição serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.599/2026.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.624/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto de lei em epígrafe autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame da proposição em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 16/6/2026, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à referida fundação, para que se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida; e à Secretaria de Estado de Governo, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico pretendido.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.624/2026 tem por objetivo autorizar a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a doar ao Estado o imóvel com área de 600m², situado no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº R-02.39679 do Livro 2, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

A proposição estabelece que o bem será destinado à manutenção da prestação do serviço de assistência emergencial e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade. Ademais, dispõe que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para entidades públicas, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo donatário e na possibilidade de reversão do bem ao patrimônio do Estado.

Instada a se manifestar sobre a matéria, a Fapemig encaminhou o Ofício nº 33/2026, por meio do qual informa que o imóvel está atualmente cedido ao Estado para a execução de políticas públicas de assistência e acolhimento a mulheres em situação de violência, finalidade alheia às suas atribuições institucionais. Aponta que o bem, além de tombado pelo patrimônio histórico, demanda elevados custos de manutenção e não proporciona retorno econômico ou institucional, razão pela qual sua permanência no patrimônio da fundação se mostra inadequada. Destaca, ademais, que a doação foi precedida de análise técnica e jurídica favorável, tendo sido aprovada pelo Conselho Curador da instituição, e conclui não haver óbices à proposta de doação em apreço, desde que a redação seja aperfeiçoada para conferir maior abrangência à destinação do imóvel, de modo a contemplar a execução de políticas públicas de caráter social pelo Estado de Minas Gerais.

Cabe registrar, por fim, que a manifestação da Fapemig recebeu a anuência da Secretaria de Estado de Governo – Segov –, que a encaminhou a esta Casa por meio do Ofício nº 1.452/2026, evidenciando a concordância do Poder Executivo com o recebimento do imóvel pelo Estado.

Entendemos ser conveniente aperfeiçoar a cláusula de destinação, a fim de prever finalidade mais abrangente para o bem, embora ainda circunscrita à execução de políticas públicas de assistência social. A medida confere maior flexibilidade à utilização do imóvel, sem afastar o interesse público que justifica a doação, em conformidade com a sugestão apresentada pela Fapemig com o consentimento da Segov.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da proposição em apreço. Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de promover ajustes nas cláusulas de identificação e de destinação do imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.624/2026 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua Paraíba, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 39.679 do Livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à execução de políticas públicas de assistência social.”.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.991/2022**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, que originalmente visa modificar a Lei nº 15.441, de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição Estadual, na forma aprovada no 1º turno, propõe alterações na Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. O objetivo é garantir que a educação ambiental ministrada nas escolas estaduais inclua discussões sobre os impactos socioambientais do uso de defensivos agrícolas e a adoção de métodos alternativos de agricultura, buscando um equilíbrio ambiental.

Durante a análise do projeto no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade na forma original. Na análise desta comissão de mérito, opinamos pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que aprimorou a redação do projeto e esse texto foi aprovado em Plenário com a Emenda nº 1 que, basicamente, substitui o termo “agrotóxico” por “defensivo agrícola” na proposta de redação do inciso III do parágrafo único do art. 2º da lei mencionada.

Ao reexaminar a matéria em 2º turno, reafirmamos a relevância da proposição para o fortalecimento da educação ambiental no Estado. Entendemos que ela pode contribuir para o conhecimento dos estudantes sobre os produtos químicos utilizados na agricultura, promovendo a conscientização acerca dos problemas advindos de seu uso e das formas alternativas de plantio mais sustentáveis. Contudo, vislumbramos a necessidade de realizar aprimoramentos adicionais no texto, uma vez que a enumeração de possíveis temas de educação ambiental na redação atual é restrita em comparação com as diretrizes gerais vigentes.

É imperativo que a educação ambiental, conforme preconizado pelo art. 225 da Constituição da República, promova a conscientização pública para a preservação do meio ambiente em todos os níveis de ensino. Tal comando é detalhado pela Lei Federal nº 9.795, de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Alinhada a esses referenciais federais, a legislação estadual, incluindo o art. 214 da Constituição do Estado, a Lei nº 15.441, de 2005, e o Currículo Referência de Minas Gerais, também aborda o tema, enfatizando a transversalidade e interdisciplinaridade dos conteúdos.

Nesse contexto, a Resolução nº 2, de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, oferece subsídios importantes para aprimorar a proposição. Conforme o art. 5º da referida resolução, “a Educação Ambiental não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo e, desse modo, deve assumir na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica.” Este princípio reforça a necessidade de uma abordagem crítica e engajada, que não se limite à mera transmissão de informações, mas que promova a reflexão e a ação transformadora.

Adicionalmente, o art. 6º da mesma resolução estabelece que “a Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino.”. Este artigo é fundamental para justificar a inclusão de discussões sobre os impactos socioambientais dos defensivos agrícolas, pois exige que a educação ambiental aborde as complexas relações entre a atividade humana de produção e consumo e o meio ambiente, superando visões simplistas ou meramente técnicas.

No que tange à abordagem curricular, o art. 14, inciso I, da mencionada resolução, dispõe que a Educação Ambiental nas instituições de ensino deve contemplar “abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social”. Este dispositivo legitima a expansão dos temas a serem abordados, conectando a questão ambiental a um espectro mais amplo de direitos e da justiça social, o que é fundamental para uma compreensão integral dos impactos dos defensivos agrícolas, que afetam não apenas o meio ambiente, mas também a saúde humana e a equidade social.

Com relação à substituição do termo “agrotóxico” por “defensivo agrícola”, embora ambos se refiram a substâncias com finalidade similar, esta comissão reitera a importância pedagógica do termo “agrotóxico”. A Resolução nº 2, de 2012, ao afirmar que a educação ambiental não é neutra e deve superar visões despolitizadas, corrobora a escolha por um termo que explicita os riscos e a dimensão crítica da questão. O termo “agrotóxico” enfatiza o potencial danoso dessas substâncias ao meio ambiente e à saúde humana, alinhando-se à função constitucional da educação ambiental de formar cidadãos conscientes e capazes de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A conscientização sobre o perigo futuro, e não apenas sobre o benefício produtivo imediato, é essencial para instrumentalizar a população a fazer escolhas mais conscientes e a lutar por melhorias na preservação ambiental.

Diante de todas essas considerações, propomos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, para ampliar e qualificar os temas da educação ambiental, em consonância com as diretrizes nacionais, garantindo uma abordagem mais completa e crítica. O novo texto busca expressar de forma mais explícita e principiológica as dimensões ecológicas, socioeconômicas, políticas, culturais, territoriais, de saúde ambiental e de consumo consciente que deve pautar a educação ambiental. Para alcançar esses objetivos, entendemos mais pertinente alterar a Lei nº 15.441, de 2005, que dispõe sobre educação ambiental de modo geral, e não a Lei nº 15.476, de 2005, que se limita a orientar temas específicos a serem trabalhados nas escolas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.991/2022, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir, ao vencido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que Regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, o seguinte parágrafo único:

“Art. 6º – (...)

Parágrafo único – Os temas prioritários a que se refere o *caput* serão abordados, desde a infância, de forma transversal e interdisciplinar, considerando o meio ambiente em sua totalidade e a interdependência entre os seguintes aspectos:

I – ecológicos e éticos, com vistas à conscientização sobre a conservação da biodiversidade, o equilíbrio dos ecossistemas e o reconhecimento da senciência animal, de modo a contribuir para a promoção do necessário cuidado, da proteção e do respeito à fauna e à flora;

II – socioeconômicos e políticos, com vistas à conscientização sobre a relação entre os modelos de desenvolvimento e a justiça socioambiental;

III – culturais e territoriais, com vistas à valorização dos saberes tradicionais, da diversidade cultural mineira e da relação de pertencimento e responsabilidade com os biomas locais;

IV – emergência climática e resiliência, com vistas à compreensão das causas e dos efeitos das mudanças do clima e da necessidade de prevenção e mitigação de desastres socioambientais;

V – saúde ambiental e segurança alimentar, com vistas à conscientização sobre os impactos do uso de agrotóxicos na saúde pública e nos ecossistemas e a valorização da agroecologia, da agricultura urbana e da produção orgânica como alternativas sustentáveis de produção de alimentos;

VI – consumo consciente e gestão de resíduos, com vistas à conscientização sobre os princípios de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o combate ao desperdício.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Lohanna, presidenta e relatora – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 3.991/2022

(Redação do Vencido)

Altera o art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Na abordagem do tema a que se refere o inciso V, serão discutidos:

I – o cuidado e a proteção aos animais como decorrência do respeito à fauna, à flora, à biodiversidade e ao meio ambiente;

II – a produção agroecológica e orgânica como alternativa sustentável de produção de alimentos na agricultura;

III – os impactos socioambientais no uso inadequado de defensivos agrícolas e da adubação química.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 11/8/2026, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício-E nº 1.495/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.542/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.542/2023.)

Ofício-E nº 1.494/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.599/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.599/2024.)

Ofício-E nº 1.490/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.139/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.139/2025.)

Ofício-E nº 1.486/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.357/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.357/2026.)

Ofício-E nº 1.493/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.562/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.562/2026.)

Ofício-E nº 1.491/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.799/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.799/2026.)

Ofício-E nº 1.492/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.847/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.847/2026.)

Ofício nº 296/2026-PGJMG/ITAPJ/ITAPJ-02PJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.670/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.670/2025.)

Ofício nº 1.182/2026/Aspar/GM, do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.028/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.028/2025.)

Ofício nº 1.187/2026/Aspar/GM, do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.487/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.487/2025.)

Ofício nº 15.601/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.264/2026, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.264/2026.)

Ofício nº 2.611/2026-GABPRM7, da Procuradoria da República no Município de Uberlândia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.343/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.343/2026.)

Ofício nº 1.178/2026/Aspar/GM, do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.093/2026, do deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.093/2026.)

Ofício-E nº 347/2026/SEEMG, da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.126/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.126/2026.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.199/2026, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.199/2026.)

Ofício SEI nº 42.605/2026/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.568/2026, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.568/2026.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.593/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.593/2026.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.594/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.594/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.595/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.595/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.596/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.596/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.597/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.597/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.606/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.606/2026.)

Ofício SEF/GAB nº 494/2026, da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.703/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.703/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.706/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.706/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.716/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.716/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.721/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.721/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.725/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.725/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.735/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.735/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.739/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.739/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.747/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.747/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.754/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.754/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.759/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.759/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.767/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.767/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.777/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.777/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.778/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.778/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.779/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.779/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.784/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.784/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.807/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.807/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.808/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.808/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.861/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.861/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.934/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.934/2026.)

Ofício nº 48/2026/Coaat/Cgaai/DRPPS/SRPC-MPS, do Ministério da Previdência Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.980/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.980/2026.)

Ofício Interno nº 71/2026, da Prefeitura Municipal de Itabirito, prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.047/2026, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.047/2026.)

MENSAGENS POR CORREIO ELETRÔNICO

Mensagem por correio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José da Varginha prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 22.085/2026, da deputada Bella Gonçalves. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Mensagem por correio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.049/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.049/2025.)

Mensagem por correio eletrônico da Secretaria das Promotorias de Justiça de Contagem prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.478/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.478/2026.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/8/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Renan Reis Fontenele, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo;

nomeando Douglas Marques Freire da Silva, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Guilherme;

nomeando Edmarcio Moura Leal, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Guilherme;

nomeando João Oscar de Souza Costa, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Guilherme;

nomeando Luana Maira Silva Vieira, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando Lucas Vieira Mesquita, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Guilherme.

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2026

Número no Siad: 9518789

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oficina de Eventos Ltda. Objeto: prestação de serviços, sob demanda, de produção de eventos, envolvendo atividades de coordenação, realização e acompanhamento dos serviços correlacionados, para execução de ações de infraestrutura e logística, ações promocionais e de comunicação vinculadas aos eventos. Vigência: um ano, contado da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável na forma da lei. Licitação: pregão eletrônico. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 99/2026

Número no Siad: 9421665-5

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Locação de Mão de Obra Temporária Ltda. Objeto do contrato: prestação de serviços de chaveiro e manobrista, com dedicação exclusiva de mão de obra. Objeto do aditamento: revisão de preços em razão de alteração de encargos tributários (Riscos Ambientais do Trabalho/Fator Acidentário de Prevenção) e reajuste ordinário de preços conforme índice contratual. Vigência: a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas até 30/4/2027, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 15/2026

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Objeto: cooperação na realização de estágios, com vistas a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de estudantes de nível superior. Vigência: cinco anos, a partir de 1º/10/2026.